



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.683/2018

Certifico que este documento esteve

DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Exposto, de acordo com a Lei

Municipal n.º 265/03, no quadro do

mural da Câmara de Vereadores

durante 30 dias, a contar

de 03/04/18 excepcional

providências.

Autoriza contratação temporária, emergencial de

interesse público e dá outras

providências.

Rubrica Responsável

NELSO DA ROSA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor área I	1	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º No caso de substituição de professora em licença maternidade, a contratação se dará até o fim da licença.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei n.º. 1.002/2010, alterada pela lei 1.522/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 22 de março de 2018.


Nelso da Rosa Machado
Vice-Prefeito em exercício


Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-999529190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidores(as) para o cargo de Professor(a) área I em Substituição a servidora efetiva **Sra. Gerthrin Daiana Bauer Vargas** que afastou-se sob Licença Saúde para tratar de gravidez de alto risco por patologias sob CID 10 Z35, E66, 010, 030, e 044.

Esta contratação se dá pela substituição da professora área I, evitando a falta de professor em sala de aula que pode desfavorecer a educação de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de março de 2018.

Nelso da Rosa Machado
Vice-Prefeito em exercício

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952-9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"